



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 824/2005

De 06 de dezembro de 2005.

“Dispõe sobre alteração do percentual de tarifa do fornecimento de iluminação pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais previstos em cada classe, constantes no Art. 315 da Lei nº 778/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 – A contribuição de Iluminação Pública a ser cobrada dos consumidores sediados no município de Pinheiros-ES, será expressa em moeda nacional – R\$ (Real), será incluída na nota fiscal emitida pela ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e terá como base o consumo mensal em KW/H / mês, de cada consumidor, conforme a classe;

GRUPO B

CLASSE RESIDENCIAL

FAIXA KW/H / MÊS	PERCENTUAL %
0 a 30	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101a 150	5,43 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200	6,93 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300	8,27 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
301 a 400	11,74 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
401 a 500	13,51 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
> 500	15,77 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DEMAIS CLASSES

FAIXA KW/H / MÊS	PERCENTUAL %
0 a 30	3,97 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50	5,17 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70	6,37 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100	6,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101a 150	7,77 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200	8,97 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300	11,61 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
301 a 400	13,51 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
401 a 500	15,51 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
> 500	20,51 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

CLASSE BAIXA RENDA

FAIXA KW/H / MÊS	PERCENTUAL %
0 a 30	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100	2,57 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101a 150	5,43 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200	6,93 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300	8,27 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
301 a 400	9,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
401 a 500	12,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
> 500	15,31 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO A

FAIXA KW/H / MÊS	PERCENTUAL %
0 a1.000	30,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
1001 a 5.000	50,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
>5.000	70,51 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

DEMAIS CLASSES

FAIXA KW/H / MÊS	PERCENTUAL %
0 a1.000	30,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
1001 a 5.000	50,21 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
>5.000	70,51 da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 06 de dezembro de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal